



*Poder Judiciário*

## *Conselho Nacional de Justiça*

Gabinete do Conselheiro WELLINGTON CABRAL SARAIVA

**Procedimento de controle administrativo 0002920-20.2013.2.00.0000**

**Relator:** CONSELHEIRO WELLINGTON CABRAL SARAIVA

**Requerente:** HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES

**Requerido:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

### **DECISÃO**

Trata-se de procedimento de controle administrativo (PCA), com pedido de medida liminar, proposto por HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES, em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM), tendo em vista potenciais irregularidades na abertura do concurso para provimento de cargos de juiz de direito substituto, regido pelo edital 1, de 11 de março de 2013.

Sustenta o requerente, em síntese, que: a) por meio de retificação no edital, alterou-se a comissão do concurso, para incluir o Juiz de Direito PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA e excluir o representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, EDÍLSON QUEIROZ MARTINS, sem se conceder prazo para impugnações; b) mesmo após o término do prazo das inscrições preliminares, foram modificados, sem justificativa, pontos do conteúdo programático; c) em 9 de abril de 2013, foi divulgada no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), instituição executora do concurso, a composição da banca examinadora responsável pela prova escrita objetiva, provas escritas discursivas e prova oral, mas não houve especificação acerca dos membros titulares e suplentes nem menção à existência de representantes da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), tampouco foi aberto prazo para impugnações; d) em 15 de maio de 2013, na divulgação do resultado definitivo da inscrição preliminar, constatou-se que o candidato ANDRÉ LUIZ NEVES HAYDEN é assessor do Juiz de Direito PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA, membro da comissão do concurso.

Ao prestar informações (Inf7), o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS alega que, por possuir vínculo funcional com dois candidatos, ANDRÉ LUIZ NEVES HAYDEN (assessor jurídico na 1.<sup>a</sup> Vara do Juizado Especial Cível de Manaus) e CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES (assessor jurídico da Turma Recursal), o Juiz de Direito PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA solicitou, em 28 de maio de 2013, sua substituição na comissão. O pedido foi deferido pela Portaria 1.113, de 29 de maio de 2013, do TJAM, que o substituiu pelo Juiz de Direito MATEUS GUEDES RIOS (Inf7, fl. 17). No que se refere à alteração do conteúdo programático, aduz que se deu apenas para retificar a organização de itens e excluir expressões para adequação à Lei Complementar 17, de 23 de janeiro de 1997, do Estado do Amazonas. Quanto à falta de representantes da OAB no certame, sustenta constar da comissão de concurso o nome de seus representantes,



JAIRO BEZERRA LIMA, como titular, e ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO, como suplente. Reconhece que, na divulgação dos membros da comissão examinadora, nomeada pela FGV, realmente não figuram os números de inscrição na OAB, Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ), de seus representantes.

Ao manifestar-se espontaneamente acerca das informações prestadas pelo TJAM, o requerente alega que até esta data, dois dias antes da realização da prova objetiva, ainda não foi publicada a substituição dos membros da comissão do concurso (exclusão do Juiz de Direito PAULO FERNANDO DE BRITTO FEITOZA e inclusão do Juiz de Direito MATEUS GUEDES RIOS), o que impossibilita impugnações ao novo nome. Argui que o novo membro da comissão também possui vínculo funcional com um candidato, MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO, supostamente o escrivão da vara de que o magistrado é titular. No que tange à composição da comissão examinadora, aduz insuficiência do requerido em especificar quem são os membros da OAB, de forma que deveria, conforme os artigos 13, VI, e 20, § 2.º, da Resolução 75, de 12 de maio de 2009, deste Conselho, republicar a composição e abrir prazo de cinco dias para impugnação, o que não teria ocorrido. Sustenta que a alteração no conteúdo programático mudou a matéria, não tendo somente esclarecido a legislação do Estado do Amazonas. Aduz, por fim, impossibilidade de essas irregularidades serem sanadas até a prova objetiva, em 5 de junho de 2013, porquanto o requerido, ao divulgar no sítio eletrônico da FGV a nova comissão do concurso e a banca examinadora, deve ensejar prazo de cinco dias para impugnação, de acordo com os artigos citados da Resolução 75/2009.

Este procedimento me veio por redistribuição, considerada a prevenção decorrente da distribuição anterior da consulta 0002412-74.2013.2.00.0000.

É o relatório.

No exame superficial da matéria, compatível com esta fase processual, vislumbro plausibilidade da tese sustentada pelo requerente. De fato, após consulta ao sítio eletrônico da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, organizadora do certame,<sup>1</sup> percebe-se que até esta data não foi publicada a substituição dos membros da comissão do concurso. Conforme a Resolução 75/2009 deste Conselho,<sup>2</sup> é necessário abrir prazo de cinco dias para impugnação ao nome dos novos membros da comissão:

Art. 20. Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

[...]

§ 2.º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

<sup>1</sup> Disponível em < <http://migre.me/eRiZJ> > ou < <http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/tjam13/nivel-superior> >. Acesso em: 3 jun. 2013.

<sup>2</sup> Disponível em < <http://migre.me/eRjIO> > ou < [http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_75\\_12052009\\_271220121710\\_53.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_75_12052009_271220121710_53.pdf) >. Acesso em: 3 jun. 2013.



De acordo com informações do próprio requerido, a Portaria 1.113/2013-PTJ, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da qual foram substituídos os membros da comissão, foi expedida em 29 de maio de 2013 (Inf7, folha 17). Dessa forma, ainda que a publicação na imprensa oficial ou no sítio eletrônico da fundação organizadora do concurso fosse feita naquela mesma data, considerando o feriado de *Corpus Christi* em 30 de maio, o prazo começaria a correr somente a partir de 31 de maio, com término em 4 de junho, ou seja, apenas um dia antes da data designada para a realização da prova objetiva.

No que se refere à composição da comissão examinadora, dispõe o artigo 13, VI, da Resolução 75/2009:

Art. 13. Constarão do edital, obrigatoriamente:

[...]

VI – a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

[...]

Ao consultar o sítio eletrônico da FGV, verifica-se que, em 9 de abril de 2013, ao divulgar os membros da comissão examinadora, não se especificou quais membros seriam titulares e suplentes nem quais se filiavam à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ), mas apenas lista com seus nomes.<sup>3</sup> Desse modo, aparentemente, também se violou o artigo 13, VI, da resolução.

Apenas parece não assistir razão ao requerente no que tange à alteração do conteúdo programático do concurso. De acordo com as informações do requerido, com base em ofício do presidente da comissão de concurso, Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY (Inf7, fls. 6-7), foram retirados do conteúdo original os itens “Regime Jurídico da Magistratura” (parte do item 1.1) e “Direitos, garantias e prerrogativas. Deveres, responsabilidades e proibições dos Magistrados” (parte do item 1.4). Em princípio, dizem respeito à magistratura judicial nacional, prevista no tema “Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional” do edital 1/2013 (fl. 40).<sup>4</sup>

Em face do exposto, concedo a medida cautelar para determinar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS a suspensão do concurso para provimento de cargos de juiz de direito substituto, regulado pelo edital 1, de 11 de março de 2013, até que seja divulgada a composição da comissão do concurso e da banca examinadora, com prazo de cinco dias para impugnações, e atendidos os demais requisitos da Resolução 75/2009, do CNJ, acima apontados.

Intimem-se, com urgência.

---

<sup>3</sup> Disponível em < <http://migre.me/eRiZJ> > ⇒ Composição da Comissão Examinadora da Fundação Getúlio Vargas ou < <http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/tjam13/nivel-superior> > ⇒ Composição da Comissão Examinadora da Fundação Getúlio Vargas. Acesso em: 3 jun. 2013.

<sup>4</sup> Disponível em < <http://migre.me/eRiZJ> > ⇒ Edital (retificado) ou < <http://fgvprojetos.fgv.br/concursos/tjam13/nivel-superior> > ⇒ Edital (retificado). Acesso em: 3 jun. 2013.



*Poder Judiciário*

**Conselho Nacional de Justiça**

Gabinete do Conselheiro WELLINGTON CABRAL SARAIVA

---

Submeto esta decisão ao Plenário do Conselho, nos termos do art. 25, inciso XI, do Regimento Interno do CNJ.

Recife/Brasília, 3 de junho de 2013.

Assinado com certificado digital emitido para  
WELLINGTON CABRAL SARAIVA (1427).  
Emitido por AC Certisign-Jus G2.  
Válido de 4/9/2011 até 3/9/2014.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA  
Conselheiro